PARECER JURIDICO

INTERESSADO:Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA*:* Projeto de Lei nº 005/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 812 DE 15 DE MAIO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº009, de 05404/2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo autoriza o poder executivo municipal de alvorada d'oeste/Ro,a alteração da lei nº 812 de 15 de maio de 2015, e da outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

2.2. Da Proposta do Programa

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 005/2024 aprovado no âmbito do município de Alvorada d'Oeste/RO, tem como objeto alteração da Lei de cargo e carreira dos servidores municipais.

O referido projeto tem como objeto modificar as atribuições do servidor Monitor Educacional, por ora esta procuradoria nao tem como saber se de fato não existe

servidor dessa categoria no quadro dos servidores efetivos, digo isso pois, caso haja, importante saber senão vai contra as regras estipuladas em edital quando da contratação do servidor, logo, é de bom alvitre que os nobres vereadores se certifiquem disso.

No entanto, não tendo o impedimento acima questionado, o projeto segue seu curso.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 005/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e comissão de educaçao.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 005/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição,

respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309